



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE AOS PARLAMENTARES, E SOBRE A GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO PARENTAL DECORRENTE DO GOZO DESSAS LICENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão da licença-maternidade e licença-paternidade aos parlamentares da Câmara Municipal de Linhares, bem como sobre a gestão das atividades do Gabinete Parlamentar durante o período de afastamento parental.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se afastamento parental o período de fruição de licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme regulamentado nesta norma.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se os seguintes prazos de afastamento:

I - 180 (cento e oitenta) dias, para os casos de licença-maternidade; e

II - 15 (quinze) dias, para os casos de licença-paternidade.

§ 1º As licenças previstas nesta Resolução são irrenunciáveis e não poderão ser interrompidas.

§ 2º O parlamentar deverá comunicar formalmente à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos a data de início do afastamento, instruindo a comunicação com os seguintes documentos comprobatórios:

I - na licença-maternidade: atestado ou declaração médica com indicação da data provável do parto ou, quando for o caso, documento comprobatório do parto;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - na licença-paternidade: certidão de nascimento, declaração de nascido vivo ou documento equivalente;

III - na adoção ou guarda para fins de adoção: termo ou decisão judicial que comprove a guarda para fins de adoção, quando aplicável.

§ 3º Na licença-maternidade, o afastamento poderá ocorrer entre o vigésimo oitavo dia antes do parto e a ocorrência deste, conforme indicado em atestado ou declaração médica.

§ 4º No caso de nascimento prematuro, as licenças terão início a partir do parto.

§ 5º No caso de natimorto, a licença-maternidade terá início imediato e, após decorridos 30 (trinta) dias do evento, a Vereadora será submetida a exame médico, que avaliará sobre o término ou prorrogação do período de afastamento.

§ 6º No caso de aborto atestado por médico, a licença-maternidade será de 30 (trinta) dias e terá início imediato.

Art. 3º Durante o período de afastamento parental, o parlamentar considera-se licenciado e ficará afastado do exercício presencial do mandato, observadas as regras desta Resolução.

§ 1º Durante o afastamento parental, fica vedada a participação do parlamentar, presencial ou remotamente, em qualquer espécie de sessão plenária e quaisquer atos oficiais que demandem presença do parlamentar nas dependências da Câmara Municipal de Linhares.

§ 2º A vedação prevista no parágrafo 1º deste artigo decorre da natureza protetiva da licença, voltada ao interesse da criança e da família, não podendo a Câmara exigir do parlamentar licenciado comparecimento físico ao prédio ou participação em sessões.

Art. 4º A fruição de licença-maternidade ou licença-paternidade, nos termos desta Resolução, não configura vacância do cargo, e não dará causa à convocação de suplente para assunção temporária da cadeira parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do parlamentar em razão do afastamento parental será considerada justificada para todos os fins internos, sem prejuízo de sua remuneração.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º O Gabinete Parlamentar do vereador em gozo de afastamento parental será integralmente mantido, permanecendo em funcionamento com as atividades administrativas internas e de atendimento à população, sem prejuízo da remuneração do parlamentar e da equipe do gabinete.

Art. 6º A equipe de servidores do gabinete manterá suas lotações e atribuições, sendo vedada qualquer exoneração, dispensa ou alteração de lotação motivada unicamente pela fruição do afastamento parental pelo parlamentar.

§ 1º Para a execução das tarefas diárias e organização administrativa do gabinete, a equipe reportar-se-á ao Coordenador Geral de Gabinete de Representação Parlamentar, preservada a rotina interna e o atendimento à população.

§ 2º O gabinete manterá a interlocução institucional com a sociedade por meio dos seus canais ordinários, sem necessidade de comparecimento do parlamentar licenciado às dependências da Câmara.

§ 3º O Gabinete do parlamentar licenciado apresentará à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos, mensalmente, antes do fechamento da folha de pagamento, relatório sucinto das atividades internas desenvolvidas, para fins de acompanhamento administrativo.

Art. 7º As atividades do mandato serão mantidas com o suporte da estrutura de pessoal de gabinete do parlamentar e do processo legislativo eletrônico.

§ 1º Fica autorizado que o parlamentar em afastamento parental assine pelo sistema eletrônico as atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela equipe de gabinete.

§ 2º Fica suspensa, pelo mesmo prazo da licença, a análise e encaminhamento das matérias de autoria do parlamentar licenciado que demandem a deliberação do Plenário ou a presença física na unidade administrativa desta Câmara, até o fim do período de licença e retorno do parlamentar.

Art. 8º Nos casos em que o parlamentar licenciado integrar Comissão Permanente ou Temporária da Câmara, fica o Presidente desta Casa autorizado a convocar eleição suplementar em Sessão Plenária para escolha de membro substituto, exclusivamente para o período de afastamento parental.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º A substituição de que trata o *caput* deste artigo terá caráter temporário e limitar-se-á às atribuições no âmbito da Comissão.

§ 2º Encerrado o afastamento parental, o parlamentar titular retornará automaticamente à sua vaga na Comissão, independentemente de novo ato.

§ 3º O mandato do membro substituto na Comissão cessará automaticamente com o retorno do titular, ficando convalidados os atos praticados durante o período de substituição.

Art. 9º Esta Resolução aplica-se integralmente às licenças-maternidade e licenças-paternidade em curso na data de sua publicação, no que couber, produzindo efeitos imediatos para a gestão do Gabinete Parlamentar e para a organização dos trabalhos internos e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam preservados os atos administrativos e regimentais regularmente praticados até a data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição regulamenta a concessão da licença-maternidade e licença-paternidade aos parlamentares da Câmara Municipal de Linhares, bem como dispõe sobre regras de gestão das atividades do Gabinete Parlamentar durante o período de afastamento parental.

A proteção social da família e da criança está garantida pelos art. 226 e 227 da Constituição Federal, e a concessão de licença após o período de nascimento ou adoção é instituto jurídico essencial para a preservação do bem-estar familiar e desenvolvimento saudável e seguro da criança no novo lar.

Nesse sentido, o afastamento parental por licença, previsto como direito social fundamental no art. 7º, XVIII e XIX, da Constituição Federal, é irrenunciável, uma vez que o bem jurídico tutelado é a proteção integral à criança, favorecendo a formação do vínculo familiar. No mesmo sentido, é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em juntar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido.” (ADI nº 5398/DF).

Dessa forma, as licenças previstas nesta Resolução não poderão ser renunciadas ou interrompidas, em cumprimento ao texto constitucional e atendimento ao *melhor interesse da criança*.

O direito ao afastamento parental é garantido também nos casos de parto prematuro. No caso da licença-maternidade, esta será concedida também na ocorrência dos eventos de natimorto e aborto espontâneo, em consonância ao já praticado pela legislação federal e visando ao acolhimento das necessidades da parlamentar que porventura vivenciar tais situações.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Também é regulamentado o funcionamento e gestão das atividades do gabinete do parlamentar em licença parental, com a manutenção da equipe de servidores, suas lotações e respectivas atribuições.

Considerando a dinamização dos trabalhos proporcionada pelo processo legislativo eletrônico implementado por esta Casa há mais de 3 anos, é permitido que o parlamentar tenha acesso e gerência sobre às atividades administrativas e legislativas desenvolvidas por seu gabinete de forma remota, o que não mudaria no caso do afastamento por licença parental.

Dessa forma, é autorizado que o parlamentar assine eletronicamente o ateste das atividades por sua equipe, que continuará se reportando ao Coordenador Geral de Gabinete de Representação Parlamentar para a execução das tarefas diárias, com a expedição de relatório mensal sobre as atividades executadas.

As matérias que demandem presença e defesa em Plenário, terão sua análise e encaminhamento suspensos. Nesse sentido, também é vedada a participação do parlamentar em qualquer tipo de sessão plenária durante o período da licença parental, reforçando o compromisso da proteção integral e do atendimento ao melhor interesse da criança.

Ademais, a manutenção das atividades mostra-se essencial para o atendimento das demandas da população, mantendo o vínculo do mandato com a sociedade, de modo que esta não fique desamparada no atendimento de demandas para o desenvolvimento sustentável da cidade. Dessa forma, a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 2 de fevereiro de 2026.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário

Página 6 de 6



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320039003600310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 02/02/2026 17:05

Checksum: **A7C48700877C43C028D051FD968FC0732283E28231BCD1765E6AA037A37E3F52**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 02/02/2026 17:09

Checksum: **2DE9FB97F42EC9E1D019947431F5744A383F79620704F40129DACDD6759F990F**

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 02/02/2026 17:30

Checksum: **B861DA5F5ADB286B3ED6D62B3F631B51736453DCC46F9CCD698B102705AA9DB8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.